

## **LEI N° 1.343/93**

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 23 de Dezembro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O valor Venal dos Imóveis Urbanos situados no Território do Município de Iguape, sujeitos a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, passam a ser fixados de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art.2º- O Valor Venal dos Imóveis, será apurado mediante a multiplicação de suas áreas pelos valores unitários estabelecidos por esta Lei, na conformidade das tabelas dos artigos 4º e 5º, desprezadas as frações inferiores a 1 (um) metro quadrado.

Art.3º- Para efeito de fixação dos valores unitários dos imóveis, fica a Zona Urbana do Município dividida em setores, que por sua vez poderão ser subdivididos em logradouros, na seguinte conformidade:

I- **CIDADE**

a) **SETOR 01**- inicia-se no cruzamento da Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, com a Rua 7 de Setembro; deste ponto segue pela Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, confrontando-se com o Setor 02, até o seu cruzamento com a Rua Cônego Braga, nesse ponto deflete à direita e segue pela Rua Cônego Braga, confrontando-se com o Setor 02, até o seu cruzamento com a Rua Major Rebello; deste ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Major Rebello, confrontando com o Setor 02, até o seu cruzamento com a Rua Agostinho Carneiro Netto; desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Agostinho Carneiro Netto, em linha reta, confrontando com o Setor 02, até o cruzamento com a margem do Mar Pequeno; desse ponto deflete à direita e segue pela margem do Mar Pequeno, confrontando-se com o Mar Pequeno, até o seu cruzamento com a Rua Porto do Rosário; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Porto do Rosário, confrontando com o Setor 02, até o início da Rua Papa João XXIII; desse ponto segue pela Rua Papa João XXIII confrontando com o Setor 02, até o seu cruzamento com a Rua Major Rebello; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Major Rebello, confrontando com o Setor 02, até o seu cruzamento com a Rua 7 de Setembro; neste ponto deflete à esquerda e segue pela Rua 7 de Setembro, confrontando com o Setor 02, até o seu cruzamento com a Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, encerrando o perímetro.

b) **SETOR 02** - inicia-se no cruzamento da margem do Valo Grande com a Rua Major Ricardo Kronne; desse ponto, segue pela Rua Major Ricardo Kronne, confrontando com o Setor 03, até o início da Rua Maestro Moacir Serra; deste ponto segue pela Rua Maestro Moacir Serra, confrontando com o Setor 03, até o sopé do Morro do Espia; deste ponto deflete à direita e segue pelo sopé do Morro do Espia, confrontando com os setores 56 e 59, até a margem do Mar Pequeno, desse ponto deflete à direita e segue pela margem do Mar Pequeno, confrontando com o Mar Pequeno, até a projeção da Rua Agostinho Carneiro Netto; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Agostinho Carneiro Netto, confrontando com o Setor 01, até seu cruzamento com a Rua Major Rebello; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Major Rebello, confrontando com o Setor 01, até o seu cruzamento com a Rua Cônego Braga; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Cônego Braga, confrontando com o Setor 01, até o seu cruzamento com a Rua Ana Cândida Sandoval Trigo; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, confrontando com o Setor 01, até o seu cruzamento com a Rua 7 de Setembro, desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua 7 de Setembro, confrontando com o Setor 01, até o seu cruzamento com a Rua Major Rebello, desse ponto

deflete à direita e segue pela Rua Major Rebello, confrontando com o setor 01, até o seu cruzamento com a Rua Papa João XXIII; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Papa João XXIII, confrontando com o setor 01, até a Rua Porto do Rosário, segue pela Rua Porto do Rosário, em linha reta, confrontando com o setor 01, até a margem do Mar Pequeno, desse ponto deflete à direita e segue pela margem do mar Pequeno, até encontrar o Valo Grande; nesse ponto deflete à direita e segue pela margem do Valo Grande, confrontando com o Valo Grande, até o cruzamento da Rua Major Ricardo Kronne, encerrando o perímetro.

**c) SETOR 03** - inicia-se no cruzamento da Rua Professor Bento Pereira da Rocha com a Rua Maestro Aquilino Jarbas de Carvalho; desse ponto segue pela Rua Maestro Aquilino Jarbas de Carvalho, confrontando com o Setor 04, até o sopé do Morro do Espia; desse ponto deflete à direita seguindo em linha reta pelo sopé do Morro do Espia, até a projeção da Avenida Maestro Moacir Serra; desse ponto deflete à direita e segue pela Avenida Maestro Moacir Serra, confrontando com o setor 02, até encontrar com a Rua Major Ricardo Kronne; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Major Ricardo Kronne, confrontando com o setor 02, até o seu cruzamento com a margem do Valo Grande; desse ponto deflete à direita e segue pela margem do Valo Grande, confrontando com o Valo Grande, até o seu cruzamento com a Rua São Teodoro; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua São Teodoro, confrontando com o Setor 04, até o seu cruzamento com a Avenida Adhemar de Barros; desse ponto segue pela Avenida Adhemar de Barros, confrontando com o Setor 04, até o seu cruzamento com a Rua “C”; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua “C”, confrontando com o Setor 04, até o seu cruzamento com a Rua Bento Pereira da Rocha; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Bento Pereira da Rocha, confrontando com o Setor 04, até o seu cruzamento com a Rua Maestro Aquilino Jarbas de Carvalho, encerrando o perímetro;

**d) SETOR 04** - inicia-se no cruzamento da Avenida Adhemar de Barros com a Rua “C”; desse ponto segue pela Rua “C”, confrontando com o Setor 03, até o seu cruzamento com a Rua Professor Bento Pereira da Rocha; desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Professor Bento Pereira da Rocha, confrontando com o Setor 03, até o seu cruzamento com a Rua Maestro Aquilino Jarbas de Carvalho; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Maestro Aquilino Jarbas de Carvalho, confrontando com o Setor 03, até o seu cruzamento com a Avenida Marginal; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Marginal, confrontando com terras do Setor 41 ao 51, até o seu cruzamento com a Rua Caminho do Trilho;

desse ponto segue na direção norte, em linha reta, confrontando com terras do Setor 41 ao 51, até o seu cruzamento com a margem do Rio Ribeira de Iguape, desse ponto deflete à esquerda e segue pela margem do Rio Ribeira de Iguape, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape, até a Barragem; desse ponto segue pela margem do Valo Grande, confrontando com o Valo Grande, até a Rua São Teodoro; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua São Teodoro, confrontando com o Setor 03, até o seu cruzamento com a Avenida Adhemar de Barros; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Avenida Adhemar de Barros, confrontando com o Setor 03, até o seu cruzamento com a Rua “C”, encerrando o perímetro;

## **II- ROCIO**

**a) SETOR 05** - inicia-se no cruzamento da Avenida São Teodoro com a Avenida Antônio Filadelfo Colaço; desse ponto segue pela Avenida São Teodoro, até atingir a Avenida Governador Carvalho Pinto; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Av. Governador Carvalho Pinto, até atingir a Barragem do Valo Grande; desse ponto, deflete à direita seguindo pela margem do Valo Grande, até encontrar o Mar Pequeno, seguindo pela margem do Mar Pequeno, até atingir a Rua 04; desse ponto, deflete à direita seguindo pela Rua 04, até atingir a Rodovia SP-222 - Ivo Zanella -; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rodovia SP-222, até atingir a Al. 17; desse ponto deflete à direita e segue pela Al. 17, até atingir a intercessão com a Al. 20; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, até atingir a Avenida Aeroporto e a travessa 16; desse ponto deflete à direita e segue pela Avenida Aeroporto, até atingir o cruzamento com a Rua Itapema; desse ponto, deflete à esquerda, seguindo pela Itapema, até atingir a Rua da Lagoa; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua da Lagoa, até atingir a Avenida Antônio Filadelfo Colaço; desse ponto deflete à direita e segue pela Av. Antônio Filadelfo Colaço, até atingir o cruzamento com a Av. São Teodoro, encerrando o perímetro;

**b) SETOR 06** - inicia-se no cruzamento da Av. São Teodoro com a Avenida Antônio Filadelfo Colaço; desse ponto segue pela Avenida Antônio Filadelfo Collaço, confrontando com o Setor 05, até o seu cruzamento com a Rua da Lagoa; nesse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua da Lagoa, confrontando com o Setor 05, até o seu cruzamento com a Rua Itapema; nesse ponto deflete à direita e segue pela Rua Itapema, confrontando com as terras do Setor 05, até o seu cruzamento com a Avenida Aeroporto; nesse ponto deflete à direita e segue pela Avenida

Aeroporto confrontando com o Setor 05, até o seu cruzamento com a travessa 16; nesse ponto deflete à direita e segue até atingir a Rua Projetada nº 7, onde segue em linha reta, até atingir a Rua Projetada nº 1, seguindo esta , até atingir a travessa São Teodoro, segue por esta até atingir a intercessão da Av. São Teodoro com a Rua Projetada; desse ponto segue pela Av. São Teodoro, até o seu cruzamento com a Av. Antônio Filadelfo Collaço, encerrando o perímetro;

**c) SETOR 07** - inicia-se a partir do cruzamento da AV. São Teodoro com a AV. Governador Carvalho Pinto, deste segue pela AV. Gov. Carvalho Pinto até atingir a Barragem do Valo Grande; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta até atingir a Estrada Municipal do Jairê; deste ponto deflete a esquerda e segue por esta até atingir a AV. São Teodoro; deste ponto deflete a esquerda e segue por esta até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro.

Art.4º- Os valores unitários estabelecidos para os setores e categorias de logradouros constantes no artigo anterior, serão os seguintes, por metro quadrado:

Art.5º- **SETOR 01** - Ficam fazendo parte do setor 1, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea “a”, do inciso I, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "1", ficam especificados os seguintes logradouros:

**a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"**

compreende a faixa de imóveis localizados de frente para a Rua Tiradentes, a partir do cruzamento com a Rua Papa João XXII e em volta da igreja da matriz e a Praça da Basílica, excluídos os imóveis localizados à Rua das Neves (funil) e os imóveis de frente para Av. Princesa Isabel, e os imóveis localizados de frente para a Rua Nove de Julho

**b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"**

compreende a faixa de imóveis do setor “1”, não compreendida no logradouro “1”.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

- a) **logradouro de categoria "1" R\$ 4.171,00 p/m2.**
- b) **logradouro de categoria "1" R\$ 3.476,00 p/m2.**

Art.6º- **SETOR 02** - Ficam fazendo parte do setor 2, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea "b", do inciso I, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "2", ficam especificados os seguintes logradouro de categoria:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA**
- b) **"1"** compreende a faixa de imóveis localizados de frente para a Av. Jânio Quadros, no trecho compreendido entre as Ruas Prof. Lauro Rocha e os imóveis de frente para a Av. Princesa Isabel, no trecho compreendido a partir da Rua do Rosário, até atingir o porto da balsa e Adhemar de Barros.
- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"**- compreende a faixa de imóveis do setor "2", não compreendida no logradouro "1".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

- a) **logradouro de categoria "1" R\$ 3.047,00 p/m2.**
- b) **logradouro de categoria "1" R\$ 2.413,00 p/m2.**

Art.7º- **SETOR 03** - Ficam fazendo parte do setor 3, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea "c", do inciso I, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "3", ficam especificados os seguintes logradouros de categoria:

**a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"**

compreende a faixa de imóveis localizados de frente para a Av. Adhemar de Barros, dentro do setor 3 e os imóveis de frente para a Rua Vereador Loreno de Lima, no trecho compreendido entre a Av. Adhemar de Barros, até a Rua Capitão Oliveira e os imóveis de frente para a Rua Sonho Rollo, no trecho compreendido entre a Av. Adhemar e Barros até a Rua Prof. Bento Pereira da Rocha e os imóveis de frente para a Av. Bento Pereira da Rocha, no trecho compreendido entre as Ruas Maestro Aquilino Jarbas de Carvalho, até a Rua Vereador Loreno de Lima.

**b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"**

compreende a faixa de imóveis do setor "2", não compreendida no logradouro "1".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) logradouro de categoria "1" R\$ 2.634,00  
p/m<sup>2</sup>.

b) logradouro de categoria "1" R\$ 2.057,00  
p/m<sup>2</sup>.

Art.8º- **SETOR 04** - Ficam fazendo parte do setor 4, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea "d", do inciso I, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "4", ficam especificados os seguintes logradouros de categoria:

**a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"**

compreende a faixa de imóveis localizados de frente para Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira -SP 222- e todos os imóveis de frente

para a Av. Adhemar de Barros, dentro do setor;

**b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"-**  
compreende a faixa de imóveis do setor "4", não compreendida no logradouro "1".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

- a) logradouro de categoria "1" R\$ 2.035,00 p/m2.
- b) logradouro de categoria "1" R\$ 1.735,00 p/m2.

Art.9º- **SETOR 05** - Ficam fazendo parte do setor 5, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea "a", do inciso II, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "5", ficam especificados os seguintes logradouro de categoria:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** compreende a faixa de imóveis localizados de frente para a Av Nossa Senhora do Rocio, os imóveis de frente para o Largo Francisco Rangel; os imóveis de frente para a Av. Júlio Franco, no trecho compreendido entre as Ruas José Rodrigues à Costa Branca; os imóveis de frente para a Rua Vitoriano Ribeiro, no trecho entre a Nsa. D Rocio à Rua Antônio Pedro; e os imóveis de frente para a Rua Emílio Franco;
- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"-**  
compreende a faixa de imóveis do setor "5", não compreendida no logradouro "1".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:



- a) logradouro de categoria "1" R\$ 1.375,00 p/m2.
- b) logradouro de categoria "1" R\$ 925,00 p/m2.

Art.10- **SETOR 06** - Ficam fazendo parte do setor 6, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea "b", do inciso II, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "6", ficam especificados os seguintes logradouro de categoria:

- c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** compreende todos os imóveis localizados no setor 06.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

- a) logradouro de categoria "1" R\$ 720,00 p/m2.

Art.11- **SETOR 07** Rocio - Ficam fazendo parte do setor 7, todos os imóveis, parcelados ou não, localizados ao longo do trecho descrito na alínea "b", do inciso II, do artigo 3º, desta Lei.

I- Para o setor "7", ficam especificados os seguintes logradouros:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"**- compreende todos os imóveis localizados no setor 7.

**b)**

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a categoria acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

- a) logradouro de categoria "1" R\$ 821,00 p/m2.

Art.12- As áreas de terreno não abrangidas pela Planta de Zoneamento referida no artigo 3º são classificadas em setores e categorias de logradouro, na seguinte conformidade dos artigos seguintes.

Art.13- **SETOR 15 E 16 DA PONTE DOS ENGENHOS (MATIAS, ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE MIRACATU** - ficam fazendo parte dos Setores 15 e 16, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre a Ponte dos Engenhos, incluindo os Bairros Peropava, Umbu e demais, até a divisa com o Município de Miracatu.

I- Cada imóvel será classificado por categoria conforme a planta de loteamento ou quaisquer outras plantas.

II- Para os setores "15" e "16", ficam especificadas as seguintes categorias

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"**- Compreende a faixa de lotes de frente para a Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira;

b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"**- Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos dos lotes da Categoria "1", até duzentos metros;

c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"**- Compreende a faixa de lotes, a contar do final da Categoria "2", até 300 (trezentos) metros;

d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"**- Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" - R\$ 858,00  
p/m<sup>2</sup>

b) Logradouro de Categoria "2" - R\$ 830,00  
p/m<sup>2</sup>

- c) **Logradouro de Categoria "3" - R\$ 806,00 p/m2**
- b) **Logradouro de Categoria "4" - R\$ 806,00 p/m2**

Art.14- **SETORES "41" AO "50"-A PARTIR DO TÉRMINO DOS SETORES 3 E 4, ATÉ O BAIRRO DOS ENGENHOS OU MATIAS-** Ficam fazendo parte dos setores "41" ao "50", todos os imóveis, parcelados ou não, localizados às margens do Rio Ribeira de Iguape, no trecho acima descrito.

- I- Cada imóvel será classificado por categoria conforme a planta de loteamento ou quaisquer outras plantas;
- II- Para os setores "41" ao "50", ficam especificadas as seguintes categorias
  - a) **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Rodovia SP-222 (Prefeito Casimiro Teixeira);
  - b) **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos dos lotes da Categoria "1", até atingir o Rio Ribeira de Iguape, e no sentido oposto até uma distância de 300 (trezentos) metros no sentido Morro do Espia;
  - c) **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "3"** - compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "2", até uma distância de 300 (trezentos) metros, no sentido do Morro do Espia;
  - d) **LOGRADOUROS DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 662,00 p/m2
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 518,00 p/m2
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 445,80 p/m2
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 445,80 p/m2

Art.15- **SETORES "51" AO "55" -DO BAIRRO DOS ENGENHOS, ATÉ O BAIRRO DO ICAPARA-** Ficam fazendo parte dos setores 51 ao 55, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo da Estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos, no trecho compreendido entre o final do setor até o Bairro do Icapara, excluindo-se a Vila.

- I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;
- II- Para os setores "51" ao "55", ficam especificadas as seguintes categorias:
  - a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes de frente para a Rodovia Municipal Osmar de Freitas Santos, à partir do Bairro dos Engenhos, até o Bairro da Barra do Ribeira;
  - b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos de Categoria "1", até atingir uma distância de 300m (trezentos) metros, no sentido do Morro do Icapara;
  - c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "2" até atingir 400m

(quatrocentos) metros, no sentido do Morro do Icapara;

- d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) **Logradouro de Categoria "1"** R\$ 699,00  
p/m2
- b) **Logradouro de Categoria "2"** R\$ 662,00  
p/m2
- c) **Logradouro de Categoria "3"** R\$ 396,00  
p/m2
- d) **Logradouro de Categoria "4"** R\$ 396,00  
p/m2

Art.16- **SETOR "56" AO "59"-A PARTIR DO SOPÉ DO MORRO DO ESPIA ATÉ O BAIRRO DO ICAPARA-**  
Ficam fazendo parte dos setores "56" ao "59", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre o Bairro do Itaguá, até o Bairro do Icapara, excluindo a Vila.

- I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento, ou qualquer outra adotada pelo Executivo;
- II- Para os setores "56" ao "59", ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes de frente para a Estrada Municipal de Iguape, ao Bairro do Icapara;

- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "1", até atingir o Mar Pequeno e, no sentido das serranias, até atingir uma distância de 200m (duzentos) metros;
- c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a contar do término da Categoria "2", até atingir 500m (quinhentos) metros, no sentido das serranias;
- d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 2.220,00 p/m<sup>2</sup>
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 2.050,00 p/m<sup>2</sup>
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 840,00 p/m<sup>2</sup>
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 623,00 p/m<sup>2</sup>

Art.17 - **SETOR "60"-COMPREENDE A VILA DO ICAPARA, EXCLUÍDOS OS LOTEAMENTOS ADJACENTES-** Ficam fazendo parte do Setor "60", todos os imóveis parcelados ou não, localizados na Vila do Icapara, incluídos no anexo III, parte integrante desta lei.

I- para o setor "60", ficam especificados os seguintes categorias:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"**- compreende a faixa de lotes que confrontam-se com a Av. Icapara;

- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** -  
compreende a faixa de lotes não localizados  
na categoria "1"

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) **Logradouro de Categoria "1" R\$ 1.766,00  
p/m2**  
b) **Logradouro de Categoria "2" R\$ 1.268,00  
p/m2**

Art.18- **SETORES "61" AO "65"- DO BAIRRO DO ICAPARA ATÉ O TRAPICHE DA Balsa DA Barra DO RIBEIRA**- Ficam fazendo parte dos setores 61 ao 65, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho da estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos, desde a divisa do Setor "60", até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira.

- I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra, adotada pelo Executivo;
- II- Para os Setores "61" ao "65", ficam especificadas as seguintes categorias:
- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** -  
Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal, desde o Bairro do Icapara, até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira;
- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** -  
Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "1" até atingir o Mar Pequeno, e no sentido do Rio Ribeira, até uma distância de 400m (quatrocentos) metros;

- c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a contar do término da Categoria "2", até atingir uma distância de 400m (quatrocentos) metros no sentido do Rio Ribeira;
- d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 1.923,00 p/m<sup>2</sup>
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 994,00 p/m<sup>2</sup>
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 627,00 p/m<sup>2</sup>
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 566,00 p/m<sup>2</sup>

Art.19- **SETOR 66 - DA BARRA DO RIBEIRA ATÉ ATINGIR A AV. PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ** - Ficam fazendo parte do setor "66", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

- I- cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;
- II- para o Setor "66" ficam especificadas as seguintes categorias:
  - a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - compreende a faixa de lotes de frente para o Oceano Atlântico;
  - b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - compreende a faixa de lotes a contar da categoria "1" até atingir o Rio Ribeira de Iguape.



PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado.

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 3.041,00 p/m2
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 2.371,00 p/m2

Art.20- **SETOR "67" - A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "66" ATÉ ATINGIR A AV. DOM PEDRO II, NO BAL. VELEIROS DA JURÉIA** - Ficam fazendo parte do setor "67", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

- I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;
- II - Para o setor "67", ficam especificadas as seguintes categorias:
  - a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - compreende a faixa de lotes, de frente para o Oceano Atlântico;
  - b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - compreende a faixa de lotes a partir da categoria "1" até atingir a Rua Nossa Senhora de Guadalupe, Rua Adelia Rocha e Maria madalena Martins
  - c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - compreende a faixa de lotes, não situados nas **Categorias "1" e "2"**.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 3.421,00 p/m2
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 2.667,00 p/m2

**c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 1.478,00 p/m2**

Art.21- **SETOR "68"-A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "67", ATÉ ATINGIR A AV. 1 (UM) DO LOTEAMENTO COSTA AZUL DA JURÉIA** - Ficam fazendo parte do setor "68", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

- I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;
- II - Para o setor "68", ficam especificadas as seguintes categorias:
  - a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - compreende a faixa de lotes, de frente para o Oceano Atlântico;
  - b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 400 m (quatrocentos metros), a contar do término da **Categoria "1"**;
  - c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500 m (quinhentos metros), a contar do término da **Categoria "2"**;
  - d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - compreende a faixa de lotes, não situados nas **Categorias "1", "2" e "3"**.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

**a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 2.661,00 p/m2**

**b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 2.075,00 p/m2**

- c) **Logradouro de Categoria "3" R\$ 689,00 p/m2**
- d) **Logradouro de Categoria "4" R\$ 615,00 p/m2.**

Art.22- **SETORES 69 E 70 - A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "68", ATÉ ATINGIR O COSTÃO DA JURÉIA** - ficam fazendo parte dos setores 69 e 70, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

- I- Cada imóvel integrará uma categoria conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;
- II- Para os setores 69 e 70, ficam especificadas as seguintes categorias:
  - a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - compreende a faixa de imóveis, localizados de frente para o Oceano Atlântico;
  - b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - compreende a faixa de imóveis a partir do término da categoria 1, até uma distância de 400 (quatrocentos) metros;
  - c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500 (quinhentos) metros a contar do término da categoria 2;
  - d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - compreende a faixa de imóveis não situadas nas categorias 1, 2 e 3.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

- a) **Logradouro de Categoria "1" R\$ 2.281,00 p/m2**
- b) **Logradouro de Categoria "2" R\$ 1.778,00 p/m2**

- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 591,00 p/m2
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 527,00 p/m2

Art.23-

**SETOR "76" A "85"-A PARTIR DO SETOR 5 E 6, ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU -**

Ficam fazendo parte do setor "76" ao "85", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho entre o setor 5 e 6, até a divisa com o Município de Pariquera-Açu, às margens da Rodovia SP-222.

- I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;
- II - Para os setores "76" ao "85", ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada de Iguape/Pariquera-Açu (SP-222), e, no trecho até a volta do Seriguéia, todos os lotes situados entre a referida Rodovia e os trechos de Marinha, do Mar Pequeno;
- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "1", até uma distância de 500 (quinhentos) metros, no sentido do travessão, ou linha divisória, com o Bairro do Momuna;
- c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da Categoria "2", até atingir uma distância de 500m (quinhentos) metros no sentido do travessão, ou divisória, com o Bairro do Momuna;

- d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** -  
Compreende a faixa de lotes, não situados nas  
Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 1.956,30  
p/m2  
b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 857,00  
p/m2  
c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 334,00  
p/m2  
c) Logradouro de Categoria "4" R\$ 216,00  
p/m2

Art.24- **SETOR "86" AO "94" - A PARTIR DO SETOR "6" E "7", ATÉ O BAIRRO DO ARATACA** - Ficam fazendo parte dos setores 86 ao 94, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho entre o setor "5" e "6", até atingir o Bairro do Arataca.

- I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo;
- II- Para os setores "86" ao "94", ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** -  
Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal Iguape/Arataca;
- b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** -  
Compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da Categoria "1", até atingir o Rio Ribeira de Iguape;

- c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** -  
Compreende a faixa de lotes, a partir da Categoria "1" até uma distância de 500m (quinhentos) metros, no sentido oposto da Categoria "2";
- d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** -  
Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) **Logradouro de Categoria "1" R\$ 491,00 p/m<sup>2</sup>**
- b) **Logradouro de Categoria "2" R\$ 419,00 p/m<sup>2</sup>**
- c) **Logradouro de Categoria "3" R\$ 146,00 p/m<sup>2</sup>**
- d) **Logradouro de Categoria "4" R\$ 104,00 p/m<sup>2</sup>**

Art.25- As glebas de terras, com área superior a 1.000m<sup>2</sup>, (mil metros quadrados), localizadas nos setores tributários de 08 a 99, terão o valor do Imposto calculado para Territorial, aplicando-se a seguinte fórmula :

**Erro! Vínculo não válido.**

SENDO

**A** = área do terreno

**Vm<sup>2</sup>** = valor em reais por metro quadrado.

**AL** = alíquota do imposto territorial.

Art.26- As áreas de terras que se enquadrarem em mais de um logradouro de categoria, terão seus valores apurados pela média da soma dos logradouros de categoria em que estiver contida.

Art.27- O valor venal das edificações será apurado mediante a multiplicação de sua área pelo valor unitário do respectivo

padrão, sendo o resultado, multiplicado pelo índice do "FATOR OBSOLESCÊNCIA".

Art.28- O "FATOR OBSOLESCÊNCIA", será aplicado de acordo com a seguinte tabela:

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIÇÃO FÍSICA E OBSOLESCÊNCIA	FATOR DE FUNCIONAL
<b>DE 0 A 10 ANOS</b>	<b>0</b>	<b>1,00</b>
<b>DE 10 A 30 ANOS</b>	<b>14%</b>	<b>0,86</b>
<b>DE 30 A 50 ANOS</b>	<b>28%</b>	<b>0,72</b>
<b>DE 50 A 100 ANOS</b>	<b>49%</b>	<b>0,51</b>
<b>ACIMA DE 100 ANOS</b>	<b>70%</b>	<b>0,30</b>

§.1º- O "FATOR OBSOLESCÊNCIA" só será aplicado para padrões "1", "2" e "3".

§.2º- O fator obsolescência não será aplicado às construções tombadas pelo Condephat e que se encontrarem em ruínas.

§.3º- Aos imóveis tombados pelo Condephat totalmente reformados e mantidas as condições originais de sua fachada principal, aplicar-se-à o fator obsolescência a contar da data de sua construção.

Art.29- Os imóveis edificados serão categorizados e pontuados de acordo com as suas características físicas, constantes da seguintes tabela:

#### I-POSICÃO

<b>GEMINADA</b>	<b>ISOLADA FUNDOS</b>	<b>POSICIONADA FRENTE</b>	<b>RECUADA GEMINADA</b>	<b>POSICIONADA ISOLADA</b>	<b>RECUADA ISOLADA</b>
<b>00</b>	<b>02</b>	<b>04</b>	<b>06</b>	<b>08</b>	<b>10</b>

## II-PAREDE

TAIPAS	MADEIRA	ALVENARIA	CONCRETO
01	07	10	12

## III-COBERTURA

PALHA ZINCO	TELHA DE CIMENTO AMIANTO	TELHA DE BARRO	LAJE	ESPECIAL
01	03	05	07	12

## IV-FORRO

SEM FORRO	MADEIRA	ESTUQUE	LAJE	CHAPAS	GESSO ESPECIAL
00	02	03	07	10	12

## V-REVESTIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL

SEM REVESTIMENTO	REBOCO	MATERIAL CERÂMICO	MADEIRA	ESPECIAL
00	04	08	10	12

## VI-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

SEM	EXTERNA	INTERNA SIMPLES	INTERNA COMPLETA	MAIS QUE UMA INTERNA COMPLETA
00	02	04	08	12

## VII-PISO

TERRA BATIDA	CIMENTO	CERÂMICO MOSAICO	TÁBUAS	TACO	ESPECIAL
00	04	06	08	10	12

## VIII-ESTADO DE CONSERVAÇÃO

RUIM	REGULAR	BOM	NOVA	ÓTIMO
01	04	08	12	18



PARÁGRAFO ÚNICO -As edificações pontuadas de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, serão divididas em 4 (quatro) categorias de acordo com o número de pontos obtidos, sendo atribuída a cada categoria os seguintes valores unitários por metro quadrado:

TIPO	CARACTERÍSTICA	PONTUAÇÃO	VALOR P/M2
<b>PADRÃO 1</b>	<b>PRECÁRIA</b>	<b>0 a 15</b>	<b>R\$ 487,00 p/m2</b>
<b>PADRÃO 2</b>	<b>POPULAR</b>	<b>16 a 45</b>	<b>R\$ 1.772,00 p/m2</b>
<b>PADRÃO 3</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>46 à 79</b>	<b>R\$ 3.583,00 p/m2</b>
<b>PADRÃO 4</b>	<b>LUXO</b>	<b>80 em diante</b>	<b>R\$ 4.030,00 p/m2</b>

Art.30- Será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o total dos impostos dos lotes remanescentes de um mesmo loteamento.

Art.31- O lote com mais de 1.000m2 (um mil metros quadrados), localizado nos setores tributários de 01 a 07, com edificação inferior a 20% (vinte por cento) da área do terreno, terá imposto calculado para territorial, aplicando-se a seguinte formula;

$$A \times Vm2 \times AL \sqrt{\frac{1000}{A}} = IPTU$$

sendo:

**A** =área do terreno

**Vm2** =valor em reais por metro quadrado

**AL** =alíquota do imposto territorial

Art.32- Os impostos referidos nesta Lei, serão lançados, para efeito de pagamento, na seguinte conformidade:

- I - O pagamento integral, com o valor em cruzeiros igual ao débito original;
- II - O pagamento parcelado, em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, lançadas em

UFIR -Unidade Fiscal de Referência - e corrigidas de acordo com índices oficiais da União;

III- os valores das parcelas serão fixadas em número de UFIR.

§.1º-Em caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência, será adotado para correção das parcelas, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do BGE, ou qualquer outro índice que venha a ser fixado por Decreto do Executivo.

§.2º-Para pagamento a vista, na data do vencimento da 1ª parcela do IPTU, será concedido um desconto da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

Art.33- Terão direito a uma remissão no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, os aposentados e viúvas pensionistas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que percebam benefícios decorrentes da aposentadoria ou pensão de até, no máximo, 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º- O benefício de que trata este artigo, só será reconhecido em uma única propriedade, e cujo imóvel objeto do lançamento, seja ocupado pelo beneficiado.

§.2º-Para usufruir dos benefícios de que trata este artigo, os aposentados deverão pagar o tributo diretamente no caixa da Prefeitura, mediante comprovação da situação de aposentado ou viúva pensionista, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I- carnê de benefício de aposentadoria ou equivalente;
- II - carteira de Identidade;
- III- conta de água ou de luz;
- IV- atestado de óbito do esposo, quando se tratar de viúva.

Art.34- A alíquota do Imposto Territorial Urbano será de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor do Imposto Territorial Urbano, será apurado mediante a aplicação da alíquota prevista no "caput" deste artigo sobre o valor venal do terreno.

Art.35- A alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano será de 4 % (quatro por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- A alíquota do Imposto Predial será apurado mediante a aplicação da alíquota prevista no "caput" deste artigo, sobre a soma do valor venal do terreno e do prédio.

Art.36- O lançamento de IPTU, poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Executivo, quando solicitado pelo contribuinte, dentro dos critérios legais vigentes.

Art.37- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art.38- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 27 DE DEZEMBRO DE 1.993.

José Eduardo Trigo  
Prefeito Municipal